



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 /2006.

Insere na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Macaé a Secretaria Municipal da Infância e Juventude, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macaé, de que cuidam a Lei Complementar nº 046/04 e suas alterações, a Secretaria Municipal da Infância e Juventude, designada pela sigla SINJUV, com a finalidade de implementar ações e políticas públicas voltadas à proteção, ao bem estar e à qualidade de vida do menor.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Infância e da Juventude:

I - prestar todo tipo de assistência à criança e ao adolescente, principalmente aos que vivem à margem do processo social;

II - capacitar o menor carente, considerando a faixa etária, para sua inserção no mercado de trabalho;

III - proceder a reuniões mensais com grupos de menores engraxates, auxiliares do mercado financeiro, vendedores ambulantes, carregadores de compras, empacotadores e outros, visando a ajudá-los em suas necessidades;

IV - proceder a encaminhamentos diversos – médicos, odontológicos, fisioterápicos, psicológicos, escolares, cursos profissionalizantes, tratamentos de dependência química, etc., sempre que se revelar necessário;

V - integrar-se nas políticas nacionais de bem estar social, voltadas às crianças e aos adolescentes, buscando apoio dos Poderes Públicos, das entidades representativas da sociedade civil organizada e da comunidade, para suas ações e programas;

h

VI - propiciar à comunidade, de forma integrada, atividades e serviços nas áreas de recreação, lazer, educação ambiental e cultura para crianças e jovens;

VII - organizar eventos, passeios, atividades esportivas, culturais, educacionais e artesanais, integrando-se com outros órgãos/entidades da Administração Pública;

VIII - ser interveniente em convênios, contratos e outras formas de parceria, celebrados pelo Município com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, objetivando a consecução dos seus propósitos;

IX - desenvolver, em âmbito municipal, projetos específicos de acompanhamento educacional, cultural e formação profissional de menores carentes ou abandonados;

X - pronunciar-se sobre pedidos de auxílio, subvenções ou contribuições a serem concedidos pela municipalidade às entidades de assistência social e filantrópica que cuidam de crianças e/ou de jovens;

XI - planejar, elaborar e executar os programas e projetos sociais do Município, destinados às crianças e adolescentes, exceto quando, por sua natureza, devam ficar vinculados a outros órgãos/entidades;

XII - proceder ao levantamento de todos os programas sociais já existentes, que envolvam menores, avocando para si a coordenação de alguns e interagindo naqueles que, por sua natureza, devam continuar sob a responsabilidade de outro órgão/entidade;

XIII - disponibilizar pessoal para trabalhar de forma itinerante, realizando visitas a bairros e distritos, ouvindo as reivindicações dos moradores, no que concerne aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria;

XIV - dar atenção especial e sugerir projetos que visem a amparar menores abandonados;

XV - integrar-se a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à obtenção de recursos para financiar projetos que beneficiem aos menores;

XVI - avaliar o desempenho dos serviços de modo a reformulá-los, quando necessário;

XVII - promover, em todas as áreas possíveis, serviços especiais de atendimento ao menor;

XVIII - desenvolver projetos e programas, bem como ministrar cursos profissionalizantes de curta duração, visando ao atendimento sócio-econômico e à reabilitação social de menores em situação de risco pessoal ou social, no Município, sempre em conformidade à faixa etária dos mesmos e em estrito cumprimento ao que determina o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX - promover meios que facilitem a colocação do menor abandonado em lar substituto, colaborando para tanto com o Poder Judiciário e o Ministério Público;

XX - articular-se com o Conselho Tutelar e com todos os órgãos que tenham idênticos propósitos, no sentido de dar solução aos problemas de menores que sofrem violência no lar ou que têm pais omissos;

XXI - integrar-se aos órgãos competentes, colaborando de forma efetiva, no enfrentamento à pedofilia, à prostituição infantil e ao trabalho de menores em condições adversas ou incompatíveis à sua faixa etária;

XXII - viabilizar todo apoio possível ao trabalho desenvolvido pelo Juizado de Menores e, em especial, às reivindicações oriundas dos Juizes das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Macaé;

XXIII - sugerir ao Chefe do Executivo políticas e estratégias de ação social, com base em prioridades, voltadas às crianças e adolescentes;

XXIV - administrar, seguindo sempre a orientação do Poder Judiciário e do Ministério Público, o funcionamento do CEMAIA – Centro Municipal de Apoio à Infância e à Adolescência, instituído pela Lei Municipal nº 1955/99;

XXV - articular-se com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para regulamentação do funcionamento das unidades do CEMEAES - , de modo a transformá-lo em serviço de referência;

XXVI - desenvolver projetos de reabilitação e reintegração social, envolvendo menores dependentes químicos, em colaboração com as entidades que tratam dos mesmos;

XXVII- colaborar com o Conselho Municipal Antidrogas de Macaé – COMAD/MACAÉ na implantação de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e outras que assegurem a prevenção e o tratamento de menores acometidos da contumácia no uso de drogas e substâncias psicotrópicas, propiciando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;

XXVIII – articular-se com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na realização de campanhas que incentivem os jovens à prática de esportes, facilitando-lhes os meios necessários a este fim;

XXIX - desenvolver quaisquer outras atividades que se relacionem ao aprimoramento das ações e políticas de interesse do menor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Infância e da Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

1. Secretaria

2. Sub-Secretaria

3. Assessorias Especiais
4. Coordenadoria Administrativa
 - 4.1 – Divisão de Pessoal, Cadastro e Patrimônio
 - 4.1.1 – Seção de Protocolo
 - 4.2 – Divisão de Informática, Estatística e Relatórios.
5. Coordenadoria de Assistência Social
 - 5.1 – Divisão de Atendimento
 - 5.2 – Divisão de Elaboração de Projetos
 - 5.3 – Divisão de Pesquisas
6. Coordenadoria das Políticas Públicas para a Infância
 - 6.1 – Gerência Técnica Especializada
 - 6.1.1 - Divisão de Atendimento
 - 6.1.2 – Divisão de Execução de Projetos
7. Coordenadoria das Políticas Públicas para a Juventude
 - 7.1 – Gerência Técnica Especializada
 - 7.1.1 – Divisão de Atendimento
 - 7.1.2 – Divisão de Execução de Projetos
8. Coordenadoria de Políticas Comunitárias
 - 8.1 – Divisão de Educação e Saúde
 - 8.2 – Divisão de Cultura e Lazer
 - 8.3 – Divisão de Cidadania, Trabalho e Renda
9. Coordenadoria de Desenvolvimento Social
 - 9.1 – Gerência do CEMAIA CRECHE
 - 9.2 – Gerência do CEMAIA I
 - 9.3 – Gerência do CEMAIA II
10. Assessoria Jurídica
11. Assessorias

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei para desempenho das atribuições cometidas à Secretaria.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, por Decreto, o disposto nesta Lei, em até 180 (cento e oitenta) dias.

M

Art. 6º - Transferem-se para a Secretaria Municipal da Infância e da Juventude todas as dotações orçamentárias alocadas em outros órgãos e entidades, cuja destinação passe a ser, por força deste diploma legal, da competência desta Secretaria, inclusive as verbas necessárias ao pagamento dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - Caso o disposto no *caput* deste artigo seja insuficiente ao atendimento, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 7º - Fica extinta a Coordenadoria Geral da Juventude, criada pela Lei Complementar Municipal nº 046/2004.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em // de maio 2006.



RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	0 DEBATE
Processo nº	5907
Data	12/05/06 pág. 06
	Fil.º
	SERVIDOR



ANEXO ÚNICO

Denominação	Símbolo	Cargos criados por leis anteriores	Ora extintos	Ora criados	Total
Secretário	DAS/FAS - I	-	-	01	01
Sub-secretário	DAS/FAS - II	-	-	01	01
Assessor Especial	DAS/FAS - II	-	-	02	02
Coordenador Geral	DAS/FAS - II	01	01	-	-
Coordenador	DAS/FAS - III	-	-	06	06
Assessor Jurídico	DAS/FAS - III	-	-	01	01
Assessor	DAS/FAS - III	-	-	02	02
Gerente	DAS/FAS - IV	-	-	05	05
Assessor	DAÍ/FAI - I	-	-	01	01
Assessor	DAÍ/FAI - II	-	-	01	01
Assessor	DAÍ/FAI - III	-	-	02	02
Assessor	DAÍ/FAI - V	-	-	03	03
Chefe de Divisão*	FG-II	-	-	12	12
Chefe de Seção*	FG-III	-	-	01	01

* Cargos privativos de Servidor.

5